



"RECICLANDO O PRESENTE PARA UM NOVO FUTURO"

À:  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL  
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 051/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021/6/7550

Ilmo. Sr.  
PEDRO COELHO FILHO  
PREFEITO MUNICÍPIO DE CASTANHAL

Ilmo. Sra.  
SHEILA MIRIAN MEDEIROS GOMES  
Pregoeira/PMC

A empresa **CSO BRASIL EIRELI**. Localizada na **Rua Garuva No 235, Bairro Quinta da boa vista, Itaquaquetuba (SP)**, inscrita no CNPJ **12.105.402/0001-30**, por seu representante legal infra-assinado, vem através deste solicitar **ACEITAÇÃO** de documentações para habitação jurídica, conforme motivos elencados neste documento.

Imediatamente após a confirmação da Senhora Pregoeira no dia (06/07/2021 11:36:34), nossa empresa está realizando todos os esforços para completar as pendências das documentações solicitadas no edital, e continuar participando do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 051/2021, e com a finalidade que a PERFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL obtenha a melhor oferta, efetue a contratação com a empresa que melhor qualifique para fornecer os produtos ou materiais solicitados, e permita dar cumprimento ao descrito no item 7.23. Do edital, solicitamos a sua entidade permita **RECEBER E ACEITAR** como documento de habilitação de acordo ao disposto no item **6.3.2.1 d)**, o protocolo de entrada na prefeitura de nossa sede, para Obter a Licença (Alvará de Localização) de Funcionamento:

Considerando:

- 1) Que no dia 06 de julho de 2021, foi realizado a través do site [www.comprasnet.com.br](http://www.comprasnet.com.br) o pregão eletrônico no 051/2021 com **objeto [CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE COLETES BALÍSTICOS, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DAGUARDA CIVIL DESTE MUNICÍPIO, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES]**, e a nossa empresa resultou posicionada em segundo lugar depois de finalizada a fase de lances;
- 2) Que no item 6.3.2.1. d) **HABILITAÇÃO JURÍDICA** do Edital, solicita **Licença (Alvará de Localização) de Funcionamento atualizada, expedida pelo órgão competente do domicílio/sede da empresa/licitante;**
- 3) Que nossa empresa atualizou documentações e realizou alterações nos atos constitutivos nos últimos 12 meses, como consta na Certidão de Inteiro Teor emitida pela JUCESP;
- 4) Que a Senhora Pregoeira, informo as (06/07/2021 11:28:15) através do sistema [comprasnet.com.br](http://comprasnet.com.br): **[Informo que todos os licitantes apresentaram pendências em sua DOCUMENTAÇÃO. Nesse sentido, de acordo com o princípio da Isonomia art. 5º da Constituição Federal, concedo 8 (oito) dias úteis para regularização dos documentos de HABILITAÇÃO, em conformidade com art. 4853º, da Lei 8.666/93.];**



EXÉRCITO  
BRASILEIRO



**CSO BRASIL**

"REICLANDO O PRESENTE PARA UM NOVO FUTURO"

- 5) Que a Senhora Pregoeira, informo as (06/07/2021 11:36:34) através do sistema comprasnet.com.br: *[Irei convocar anexo através do item 1. lembrando que o prazo para envio dos documentos será até o dia 16/07 às 12h. E o retorno da sessão ficará agendado para o dia 19/07 às 9h.];*
- 6) Permanece a situação de suspensão e restrições no Estado de São Paulo, decretada pelo artigo 1º do Decreto 59.283, de 16 de março de 2020;
- 7) Que o novo decreto legislativo nº 60.260, de 17 de maio de 2021 que estende a medida de quarentena por conta da situação emergencial de pandemia por COVID-19, de que trata o Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020 sobre as medidas restritivas previstas na Fase Vermelha;
- 8) Que trazendo à realidade do funcionamento dos órgãos públicos na cidade de Itaquaquecetuba (SP), tem impactado todos os processos e procedimentos administrativos da Prefeitura Municipal, inclusive recebimento, processamento de solicitações, cadastros, alterações e emissão de documentações para atualização de Alvarás de Funcionamento.
- 9) Que de acordo com as datas informadas com a Prefeitura de Itaquaquecetuba (SP), o tempo necessário para emissão de alteração, cadastro, atualização de Licença (Alvará de Localização) de Funcionamento e de 30 até 180 dias.
- 10) Que nossa empresa no decorrer do ano 2020 e 2021 executo contratos a través de pregoes eletrônicos com entidades públicas e que dentro das documentações de habilitação não foi solicitado Licença (Alvará de Localização) de Funcionamento e não foi impedimento para contratar e cumprir com nossas obrigações.
- 11) Que entendemos a necessidade da PREFEITURA DE CASTANHAL, de contratar com uma empresa idônea e com as documentações em dia, porém temos a certeza que a Licença (Alvará de Localização) de Funcionamento, não é um documento que impede realizar contratação dentro dos termos da lei.

Diante de tais situações, solicitamos a sua entidade **ELIMINAR** como documento de Habilitação o item 6.3.2.1. d) Licença (Alvará de Localização) de Funcionamento Atualizado, ou permita **SUBSTITUIR** este item como documento de habilitação pelo protocolo de entrada na prefeitura de nossa sede.

Agradecemos a sua ajuda e compreensão e reiteramos nosso sincero animo de participar nos termos da lei para contratar com a sua entidade.

Itaquaquecetuba (SP), em 13 julho de 2021

  
\_\_\_\_\_  
**MAICON MORAES COSTA E SILVA**  
Diretor



EXÉRCITO  
BRASILEIRO



## DECISÃO DA PREGOEIRA

Trata-se de pedido de ELIMINAÇÃO da cláusula 6.3.2.1. d) Licença (alvará de localização) de funcionamento ao edital do PE nº 052/2021 feito por CSO BRASIL, quanto aos requisitos para habilitação. A impugnante suscita substituição da licença pelo protocolo de entrada na prefeitura da sua sede.

Impugna a exigência de licença (Alvará de localização) de funcionamento atualizada, expedida pelo órgão competente do domicílio/sede da empresa licitante.

É cediço que o edital, como lei do certame, vincula ambas as partes e, por esse motivo, a Administração não pode afastar-se da linha que traçou para a realização do certame, ficando adstrita às regras que estabeleceu. Trata-se do princípio do instrumento convocatório, claramente definido no art. 41 da Lei nº 8.666/93.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Justamente por conhecer esta norma legal e o dever de cumpri-la, é que a Administração Pública obedece a todas as regras editalícias, no fiel cumprimento ao princípio da Legalidade. Nesse sentido, não pode deixar de cumprir o estabelecido no item 6.3.2.1 QUANTO À HABILITAÇÃO JURÍDICA em seu subitem “d” .

Ressalto ainda que os atos praticados por esta Administração em seus procedimentos licitatórios, obrigatoriamente, são pautados pelos princípios da isonomia e da legalidade, em consonância com o disposto no artigo 3º da Lei nº 8.666/93:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da **vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Por fim, mister se faz recordar que os atos da Administração Pública são calcados no princípio da moralidade (art. 37 da Constituição Federal), o qual é basilar, posto que constitui uma das principais garantias de respeito aos direitos individuais. A Prefeitura Municipal, por meio de sua Pregoeira, busca sempre dar aos seus procedimentos licitatórios a lisura essencial à excelência do serviço público.

Deste modo, não se vislumbra que a exigência de licença (Alvará de localização) de funcionamento atualizada, expedida pelo órgão competente do domicílio/sede da empresa licitante, restringe a competição tendo em vista que a exigência do mesmo não está vinculada para fins de habilitação técnica ,conforme o art.30 lei 8.666/93, bem como, inexistente qualquer irregularidade na



exigência visto que o Alvará de funcionamento só é possível ser exigido para cumprimento da habilitação jurídica.

Nesse sentido, será aceito protocolo de entrada na prefeitura sede da empresa licitante, desde que ,após emissão da licença, caso seja consagrada vencedora, a empresa apresente este documento para composição do processo.

Isto posto, por total conformidade com a legislação vigente e a doutrina, devem ser mantidas as condições do edital.

Castanhal, 15 de julho de 2021.

SHEILA MIRIAN  
MEDEIROS  
GOMES:611899602  
49

Assinado de forma digital por  
SHEILA MIRIAN MEDEIROS  
GOMES:61189960249  
Dados: 2021.07.15 11:34:00  
-03'00'

Sheila Mirian Medeiros Gomes  
Pregoeira PMC